

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis
– Aprovação das peças do procedimento

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Monte as peças do procedimento 12-1-2016</i></p> <p><i>Edifícios de casa e a proposta do conc. J.</i></p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com o despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 27-01-2016, em que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em 01-02-2016, foi decidido dar início à abertura de um procedimento que tem por objecto a aquisição de serviços de Telecomunicações móveis.</p> <p>O prazo respeitante à aquisição de serviços é de dois anos.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa a efetuar, ser de cerca de 14.000,00 €, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datada de 27-01-2016 no sentido de convidar a empresa:</p> <p>MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.</p>

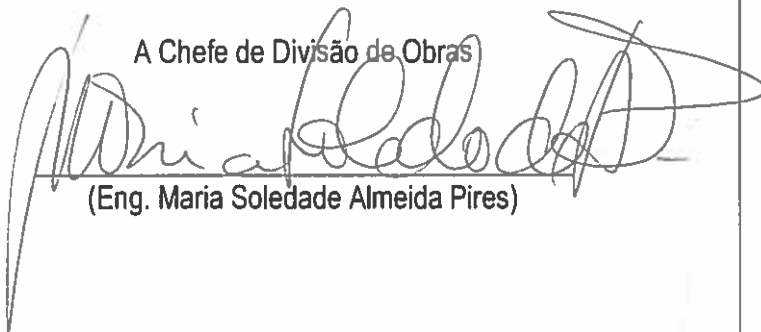
virginia.m.rebelo@telecom.pt

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 12 de fevereiro de 2016

A Chefe de Divisão de Obras



(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)



MUNICÍPIO DE
MARVÃO

AJUSTE DIRECTO

Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis

Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis

CONVITE

Exm.º Sr.

O Município de Marvão, através do Sr. Presidente da Câmara Municipal vem por este meio convidar V. EX.ª a apresentar proposta para de prestação de serviços, com o objectivo da Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis, a qual deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

I. - Identificação do objecto do contrato e do procedimento:

I.1. O presente procedimento tem por objecto a Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis.

I.2. Estima-se um valor de catorze mil euros (14.000,00 € + IVA) para a contratação de serviços acima mencionados durante o prazo de 2 anos.

I.3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP)

II – Características Técnicas para a aquisição dos serviços pretendidos

II.1 – Deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- 31 cartões móveis – com 1.000 minutos cada, para comunicações/SMS.s para todas as redes; 200 mb de internet cada.

- 2 cartões móveis – com 1.000 minutos cada, para comunicações/SMS.s para todas as redes; 2 Gb de internet cada;

- Os 33 cartões devem ficar com um total de 33.000 minutos que serão consumidos de forma partilhada por todos os elementos do grupo.

- As chamadas/SMS.s entre elementos do grupo serão gratuitas até ao limite de 5.000 € por cartão.

III – Entidade adjudicante / Órgão contratante/ Esclarecimentos / Cópias / Consultas

III.1. A entidade adjudicante é o Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Santa Maria – Marvão, C.P. 7330 – 101 Marvão, Telef 00351 245 909 130, Fax 00351 245 993 526, email divisao.obras@cm-marvao.pt

III.2. O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no art.º 18.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.3. Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no art.º 74.º do DL n.º 6/96, de 31/1 – Código do Procedimento Administrativo.

IV Fundamentação da escolha do procedimento

IV.1. Dado que o valor da despesa a efectuar, seja de **14.000,00 €** ao que acresce o valor do IVA em vigor, optando-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

V – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação e para efeitos de assinatura de contrato

- Identificação do representante do segundo outorgante;
- Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial;
- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças;
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas e da empresa).
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

VI – Local, prazo e forma de entrega da proposta

VI.1. As propostas deverão ser entregues por mail, no endereço indicado em II. 1. nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

VI.2. A data limite para a entrega das propostas são as 16 horas do dia **2016/02/19**

VI.3.1 - As propostas deverão identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e para além do preço global, deverão indicar o preço mensal, uma vez que os pagamentos serão efectuados ao mês, o nome ou designação do concorrente, devendo ser apresentadas por mail no endereço acima indicado.

VI.3.2 - Declaração emitida conforme anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

VI.3.3 - Declaração do concorrente em conformidade com a al. c) do n.º 2 do artº 3 da Portaria nº. 149/2015 de 26 de maio, que segue em anexo.

VI.4. A data limite fixada no n.º VI.2. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não forem oportunamente fornecidos ou prestados.

VI.5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

VII – Elementos que a proposta deve conter:

VII.1. As propostas devem apresentar os seguintes elementos:

- Preço total em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

VII.2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

VII.3. Documentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo.(se aplicável)

VII.4. A proposta deve ser acompanhada de declaração identificadora do concorrente contendo a aceitação do conteúdo deste convite.

VII.5. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, salvo se acompanhados de tradução legalizada.

VIII – Critérios de Adjudicação

VIII.1 – O mais baixo preço.

IX – Contrato / Caução / Garantia

IX.1. O contrato será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 95.º do CCP.

IX. 2. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP.

X – Negociação

X.1. O presente procedimento não será sujeito a negociação.

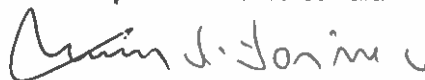
XI – Prazo de execução

XI.1. O prazo de execução é de 2 anos.

Com os melhores cumprimentos

Marvão, 12/02/2016

Ø Presidente da Câmara



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXO: Modelo do anexo I do Código dos Contractos Público

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra

-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal, residente
..... declara, sob compromisso de honra e para efeitos consagrados
na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05), que não existe qualquer impedimento à
celebração do respetivo contrato.

....., .. de de 2016

CADERNO DE ENCARGOS**Capítulo I****Disposições gerais****Clausula 1ª****Objecto**

1 – O presente procedimento tem por objecto a Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis

Clausula 2ª**Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Disposições gerais****Cláusula 4ª****Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho, no que respeita à conformidade dos serviços.

Cláusula 6ª

Prestação dos serviços objecto do contrato

- 1 – O serviço objecto do contrato deve ser prestado ao Município de Marvão, durante o prazo de 2 anos.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Secção II

Obrigações do Município de Marvão

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marvão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O Município de Marvão assume os custos com comunicações, que excedam os plafonds estabelecidos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Marvão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Marvão das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, isto é, mensalmente.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Marvão, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 9.ª

Caução

Não aplicável, ao abrigo do n.º 2 do artº 88 do CCP.

Cláusula 10.ª**Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) Os equipamentos móveis entregues, com a celebração do presente contrato.

4 – No prazo máximo de oito dias a contar da data em que o Município de Marvão tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição.

5 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Marvão e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 11.ª****Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Marvão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, prestação de serviços objecto do contrato

b) Incumprimento das obrigações legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marvão.

Capítulo IV**Resolução de litígios****Cláusula 12ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ou

Cláusula 13ª**Arbitragem**

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Marvão e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Marvão, 12 de fevereiro de 2016

Presidente da Câmara Municipal



(Eng.º Victor Manuel Martins Frutuoso)

